Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/10/15
Protocolo

PARECER Nº 202 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 113 de 2015.
Autoria: Poder Executivo Municipal.
Relator: Vereador Nei Haveroth.
Parecer: FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Ementa: Altera a Lei Municipal Nº 6.275 de 08 de outubro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e Lei Municipal Nº 6.419 de 24 de Novembro de 2014 – Diretrizes Orçamentárias para 2015.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Quanto à iniciativa do Poder Executivo para a propositura do Plano Plurianual, bem como, de sua alteração, observa-se o que dispõe o texto constitucional da República, em seu artigo 165, incisos I e II, §1º e §2º:

> *Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> ***I - o plano plurianual;***
>
> ***II - as diretrizes orçamentárias;***
>
> *III - os orçamentos anuais.*
>
> *§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*
>
> *§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*
>
> *[...]*

A cada ano, é realizada uma avaliação do processo de andamento das medidas a serem desenvolvidas durante o período quadrienal – nesta não só se deve apresentar a situação

atual dos programas, mas também sugerir alterações para diversos fins, entre eles, formas de evitar o desperdício de dinheiro público em ações não significativas. Sobre esta avaliação é que serão traçadas as bases para a elaboração do orçamento anual.

Realizadas as considerações necessárias, opino pelo parecer FAVORÁVEL ao presente.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do relator, o vereador Vanderlei do Conselho.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 15 de outubro de 2015.

Nei Haveroth / PSL
Secretário

Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente